DECRETO Nº 2.978 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Define novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal em exercício de Faxinal do Soturno/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul,

reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de medidas permanentes e segmentadas por parte da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com a finalidade de continuidade do serviço público, essencial e não essencial;

D E C R E T A:

Art. 1º. - Os Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º. - Os Órgãos da Administração Municipal voltarão a atuar com todas as suas equipes e com todos os servidores neles lotados.

Art. 3º. - Será dada preferência para o atendimento dos serviços, por telefone e Online, para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

Art. 4º. - A partir desta data todos os servidores registrarão sua efetividade através do ponto eletrônico.

Art. 5º. - Os servidores considerados no grupo de risco do Coronavírus, somente serão dispensados, mediante de apresentação de laudo médico especificando claramente que, mesmo com o cumprimento de todos os protocolos de combate à pandemia, o servidor está impossibilitado de exercer suas atividades.

Parágrafo Único - Os afastamentos previstos no caput serão considerados como Licença Saúde e assim sujeitos aos preceitos da legislação vigente.

Art. 6º. - O Comitê de Acompanhamento e Avaliação composto pelos titulares de todas as Secretarias Municipais, Assessoria Jurídica e Assessoria de Comunicação, sob a Coordenação do Senhor Prefeito Municipal, decidirá sobre os casos omissos, eventuais exceções ou medidas relativas à aplicação deste Decreto Executivo.

Art. 7º. - Fica suspensa a posse e entrada em exercício dos servidores efetivos, cujas nomeações tenham sido publicadas até o dia 15 de março de 2020.

Art. 8º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.915 de 31/03/2020 e o Decreto nº 2.927 de 01/05/2020.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se
Em 15/01/2021

Iramir José Zanella
Secretário da Administração
e Gestão Financeira